



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.545/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de sensor medidor contínuo de glicose pelo Sistema Único de Saúde no âmbito municipal às crianças com Diabetes Tipo 1 matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino de Tapiratiba - SP e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 14/07/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 019/2025, **de autoria do Legislativo Municipal**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer, por meio da Diretoria Municipal de Saúde, **sensor medidor contínuo de glicose às crianças com idade entre 4 (quatro) e 12 (doze) anos**, diagnosticadas com **diabetes mellitus tipo 1** e matriculadas na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - A distribuição do equipamento ocorrerá por meio da rede municipal do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, mediante prescrição médica emitida por profissional habilitado, com laudo justificando a necessidade clínica.

Art. 3º - A medida visa garantir o monitoramento adequado da glicemia, a fim de evitar hipoglicemias e hiperglicemias graves, promovendo **melhor qualidade de vida e desempenho escolar** das crianças com diabetes, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade humana e da proteção integral da infância.

Art. 4º - Para fins de implementação da presente Lei, o Município poderá:

- I – Firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e com a União;
- II – Firmar parcerias com entidades privadas e laboratórios especializados;
- III – Incluir a previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo:

- I – Os critérios de cadastro e controle dos beneficiários;
- II – A periodicidade da entrega e modelo de distribuição;
- III – A forma de substituição e assistência técnica dos dispositivos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 18 de agosto de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL